ANEXO 2 – APRESENTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

1 PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 O presente Anexo tem por objeto determinar os procedimentos aplicáveis para a elaboração, apresentação, acerto de contas e contestação do Documento de Declaração de Encaminhamento de Tráfego ("DETRAT") aplicável ao presente Contrato.

1.2 O DETRAT emitido e apresentado pela **TELEFONICA** à **EMPRESA**, cujo objetivo é a cobrança de valores referente ao encaminhamento de tráfego, será denominado DETRAT Oficial.

1.3 O DETRAT emitido e apresentado pela **EMPRESA** à **TELEFONICA**, cujo objetivo é servir de parâmetro quanto aos valores referentes ao encaminhamento de tráfego apresentados no DETRAT Oficial correspondente, será denominado DETRAT Expectativa.

1.4 O DETRAT Oficial a ser emitido e apresentado pela **TELEFONICA** e o DETRAT Expectativa a ser emitido pela **EMPRESA** e apresentado quando for o caso, deverão estar em conformidade com cada Setor do Plano Geral de Outorgas ("PGO"), bem como com os Apêndices deste Anexo conforme segue:

1.4.1 Apêndice 1 – Critérios Gerais de Apropriação;
1.4.2 Apêndice 2 – Cenários de Chamadas;
1.4.3 Apêndice 3 – Descritor de CDR;
1.4.4 Apêndice 4 – Layout de DETRAT;
1.4.5 Apêndice 5 – Layout dos CDR para Batimento; e
1.4.6 Apêndice 6 – Procedimentos de Conciliação de CDR.

1.5 As chamadas a serem lançadas no DETRAT deverão ser tratadas de acordo com os critérios e os cenários de chamadas aplicáveis ao tráfego objeto deste Termo de Compromisso, dispostos no Apêndice 1 e 2 deste Anexo.

2 PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DO DETRAT

2.1 Para cada mês do ano, denominado "Período de Referência", deverá haver a emissão do correspondente DETRAT, contendo as chamadas realizadas desde o primeiro dia até o último dia do mês.

2.1.1 Não é admitida a realização de corte antecipado do Período de Referência sem prévia comunicação da outra Parte.

2.2 O DETRAT poderá conter chamadas realizadas em até 2 (dois) meses anteriores consecutivos ao Período de Referência, que não puderam ser lançadas no DETRAT do Período de Referência correspondente.

2.2.1 **TELEFONICA** e **EMPRESA** acordam que o 1º (primeiro) DETRAT poderá ser apresentado no prazo máximo de até 6 (seis) meses da primeira ativação comercial objeto deste Contrato, com a consequente inclusão de todo tráfego referente a este período ainda não apresentado.

2.3 As chamadas lançadas no DETRAT deverão ser identificadas pelo mês e ano da data do início da chamada, o que será denominado "Período de Tráfego".

2.4 A **TELEFONICA** apresentará à **EMPRESA** o DETRAT Oficial contendo a Quantidade de Chamadas, Quantidade de Minutos Tarifados, Valores do Encaminhamento de Tráfego Líquidos e Brutos e Tributos incidentes, sendo tais informações consolidadas segundo o Descritor de CDR detalhado no Apêndice 3 deste Anexo, observando-se que o sentido das chamadas entrantes e saintes é em relação a sua própria Rede.

2.5 O DETRAT deve ser emitido pela **TELEFONICA** em conformidade com o *layout* constante no Apêndice 4 deste Anexo, e apresentado à **EMPRESA** por meio de arquivo transmitido por meio eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao Período de Referência.

2.5.1 O 1º (primeiro) DETRAT poderá ser apresentado no prazo máximo de até 3 (três) meses da primeira ativação comercial objeto deste Contrato, com a consequente inclusão de todo tráfego ainda não apresentado.

2.6 Em caso de variação do valor de encaminhamento de tráfego durante o mês, serão discriminadas no DETRAT as quantidades de chamadas e minutos correspondentes aos períodos de vigência dos valores de encaminhamento de tráfego, dentro do mês em questão.

3 PROCEDIMENTOS PARA ACERTO DE CONTAS DO DETRAT

3.1 O vencimento do DETRAT será no 12º (décimo segundo) dia após a sua apresentação, sendo essa data nunca anterior ao dia 20 (vinte) do mês da apresentação.

3.1.1 Caso o dia apontado na Cláusula 3.1 deste Anexo seja dia útil bancário, valerá o primeiro dia útil subsequente.

3.2 O vencimento do DETRAT na condição indicada na Cláusula 2.5.1 deste Anexo dar-se-á no 20º (vigésimo) dia após sua apresentação, observado a Cláusula 3.1.1 deste Anexo.

3.3 A **EMPRESA** deverá emitir a Nota Fiscal do DETRAT pelo valor integral cobrado, e apresentá-la à **TELEFONICA** em até 3 (três) dias úteis antes da data de vencimento do referido DETRAT.

3.2.1 O vencimento do DETRAT indicado na Cláusula 3.1 deste Anexo, sofrerá prorrogação de tantos dias quantos forem os dias de atraso da apresentação da Nota Fiscal.

3.4 A compensação de créditos e débitos somente poderá ser realizadas por meio de encontro de contas acordado entre as **PARTES** até o último dia do mês de emissão da Nota Fiscal do DETRAT, salvo se definido outro prazo por escrito (e-mail) entre as **PARTES.**

3.4.1 O encontro de contas de que trata o item 3.4 acima deve ser acordado com no mínimo de 7 (sete) dias de antecedência do último dia do mês de emissão da Nota Fiscal do DETRAT, salvo se definido outro prazo por escrito (e-mail) entre as Partes.

3.4.2 Caso o encontro de contas não seja acordado no prazo descrito

no item 3.4.1 acima, seu pagamento ocorrerá em até 7 (sete) dias após a data de efetiva aprovação do encontro de contas, salvo se definido outro prazo por escrito (e-mail) entre as Partes.

3.4.3 As Partes acordam que não serão admitidas no DETRAT compensações unilaterais de créditos e débitos constantes de DETRAT de diferentes Períodos de Referências ou de outros serviços.

3.4.4 A compensação referida na cláusula 3.4 supra é meramente financeira, permanecendo, cada Parte, responsável por suas obrigações tributárias e fiscais decorrentes deste instrumento e de quaisquer contratos firmados entre as Partes, ficando a outra Parte isenta de responsabilidade.

3.5 Após recebimento e análise do DETRAT e respectivas notas fiscais, as Partes informarão seus respectivos montantes a pagar. De posse das informações relativas aos valores a pagar e a receber, efetuarão os cálculos para definir a diferença entre os valores de cada uma das Partes. Uma Parte encaminhará a outra, por correio eletrônico, o saldo líquido devido do encontro de contas. Caberá a Parte Devedora do encontro de contas realizar o depósito na conta bancária da Parte com saldo a receber.

3.6 O encontro de contas somente poderá ser realizado caso sejam obedecidos os prazos estipulados neste Anexo.

3.7 O pagamento dos valores cobrados no encontro de contas será realizado até o último dia do mês de emissão da referida Nota Fiscal, salvo se definido outro prazo, por escrito (e-mail), entre as Partes.

4 PROCEDIMENTOS PARA CONTESTAÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DETRAT

4.1 Na hipótese de divergências entre os valores ou informações constantes nos DETRAT, poderá a **EMPRESA** apresentar contestação aos dados

contidos no DETRAT, no prazo de até, no máximo, 90 (noventa) dias após a sua apresentação.

4.2 A **EMPRESA** poderá contestar, um ou mais períodos de tráfego incluídos no DETRAT apresentado pela **TELEFONICA**, desde que a condição abaixo seja satisfeita:

(A - B) / A > 1% (um por cento)
sendo:
A = somatório dos valores monetários apresentados nos DETRAT Oficiais, para um mesmo período de tráfego.
B = somatório dos valores monetários apurados nos DETRAT Expectativas, para um mesmo período de tráfego.

4.3 Todas as contestações por erro de cálculo poderão ser apresentadas no prazo estabelecido na Cláusula 4.1 deste Anexo, independentemente do valor.

4.4 Em caso de constatadas divergências que levem à contestação do DETRAT, a **CONTRATANTE** deverá identificar: (i) o objeto da contestação; (ii) situar o(s) período(s) de tráfego ao qual a sua contestação se refere; e (iii) encaminhar à **PRESTADORA** sua contestação acompanhada dos DETRAT Expectativas do objeto da contestação, conforme *layout* do Apêndice 4 deste Anexo, referente ao Período de Tráfego contestado.

4.4.1 A contestação e os DETRAT Expectativas citados na Cláusula 4.4 deste Anexo, deverão ser apresentados por meio eletrônico e formalizados por escrito até 5 (cinco) dias úteis depois de sua apresentação.

4.4.1.1 O prazo a ser considerado na análise da contestação deve ter como referência a data de envio da contestação por meio eletrônico, desde que ratificado no prazo e forma indicados na Cláusula 4.4.1 deste Anexo.

4.4.2 Se a apresentação da contestação e o DETRAT Expectativa for feita até 2 (dois) dias antes da data de seu vencimento, a **EMPRESA**

deverá efetuar o pagamento da parte incontroversa, do contrário, o pagamento deverá ser integral, sob pena de ser constituída em mora, nos termos do Contrato.

4.4.3 A **TELEFONICA** poderá fazer análise das divergências para apresentar à **EMPRESA** seu parecer, em até 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação da contestação conforme Cláusula 4.4.1 deste Anexo. Neste período, as Partes poderão gerar relatórios com detalhamento do tráfego no formato que entendam necessários à eficácia da análise.

4.4.4 Não havendo consenso para acerto financeiro no prazo indicado na Cláusula 4.4.3 deste Anexo, as Partes deverão permutar parte ou a totalidade dos CDR que compuseram o DETRAT objeto da contestação ou ainda acordar critérios para seleção dos CDR a serem permutados, num prazo máximo de até 40 (quarenta) dias, contados a partir da data da apresentação da contestação conforme Cláusula 4.4.1 deste Anexo.

4.4.5 Os CDR a serem encaminhados de uma Parte à outra, deverão estar em conformidade com o *layout* constante no Apêndice 5 (Layout dos CDR para Batimento) deste Anexo, e ocorrer por meio de arquivo em formato .txt, sem delimitador de espaço, ou outro a ser acordado entre as Partes.

4.4.6 As Partes de posse dos CDR deverão efetuar a conciliação destes com seus próprios CDR, em até 50 (cinquenta) dias do seu recebimento.

4.4.7 As Partes em comum acordo poderão definir os procedimentos para o processo de conciliação. Na ausência de acordo específico, as Partes deverão adotar os critérios descritos no Apêndice 6 deste Anexo.

4.4.5 Os processos de contestação deverão ser concluídos no prazo de até 90 (noventa) dias da data de apresentação da contestação.

4.5 Dirimida a controvérsia objeto da contestação e verificado que o valor pago pela **EMPRESA** é:

4.5.1 maior que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser devolvida pela **TELEFONICA** à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária conforme previsto no Contrato.

4.5.2 menor que o valor apurado na contestação, a diferença entre esses valores deverá ser paga pela **EMPRESA** à outra Parte, acrescido de juros e correção monetária nos termos do Contrato.

4.6 O valor apurado na Cláusula 4.5 deste Anexo deverá ser lançado em documento de finalização de contestação a ser acordado entre as Partes, e seu pagamento deverá ser efetuado pela Parte Devedora em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação.

4.7 Caso a controvérsia não seja resolvida no prazo indicado na Cláusula 4.4.3 ou 4.4.5, as Partes em última instância, depois de esgotados todos os recursos de negociações entre as suas respectivas diretorias e após a prévia e expressa comunicação à outra Parte, poderão iniciar reclamações administrativas ou ações judiciais referentes às divergências.

5 TRIBUTOS

5.1 A **PRESTADORA**, parte que teve o tráfego cursado em sua Rede, recolhe o total dos tributos incidentes sobre o valor de encaminhamento de tráfego.

5.2 A Parte Devedora pagará à Parte Credora, mediante apresentação de NFST, os valores dos serviços acrescidos dos tributos incidentes sobre a operação, nos termos da legislação fiscal em vigor, incluindo os valores referentes ao PIS e COFINS. Com relação ao ICMS, as **PARTES** deverão observar as disposições contidas na Cláusula 10ª do Convênio ICMS nº 126/98, que versa sobre a cessão onerosa de meio de rede.

5.3 A Parte Credora emitirá mensalmente NFST, observando todos os

preceitos legais estabelecidos pela legislação fiscal.

6 ACERTO DE CONTAS

6.1 No acerto de contas entre a **TELEFONICA** e a **EMPRESA** não serão consideradas reclamações ou inadimplência de Usuários, devendo cada **PARTE** responsabilizar-se por quaisquer contestações decorrentes de falhas em seus respectivos processos de bilhetagem ou processamento de contas, bem como por reclamações ou inadimplência, assumindo todos e quaisquer ônus decorrentes